



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.595/2020

INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE PARA ESTUDANTES DO 6º (SEXTO) AO 9º (NONO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município de Alegre que obtiveram excelente desempenho durante todo o ano letivo.

Art. 2º - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, após consulta à rede de ensino, indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o Diploma Aluno Destaque.

§1º - Serão selecionados os alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

§2º - Em caso de empate, o critério utilizado será o de frequência, com menor número de faltas, persistindo a igualdade a escolha se dará por sorteio ou homenagem a ambos.

Art. 3º - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - Haverá a participação, no dia da entrega, da Direção da escola e de um(a) professor (a) representante, que poderá ser escolhido pelo próprio aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

Art. 5º - Será escolhido um aluno destaque por ano, do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 6º - A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Alegre e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de setembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal